

Provimento Nº13/2015

Código de validação: 5C518C36B2

Autoriza a utilização do THEMIS PG e outros instrumentos virtuais nas Correições e Inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

A Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, Corregedora-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 6º, IV, XXXIV, XXXV e XLII, alienas “a” e “e”, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades correicionais no Estado do Maranhão, objetivando maior celeridade nas correições e inspeções ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO que o programa de controle processual THEMIS PG pode ser utilizado nos trabalhos de correição, proporcionando maior efetividade no âmbito correicional;

CONSIDERANDO ainda que o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJE) provocará substancial alteração das correições e inspeções no âmbito das Corregedorias-Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º As correições ordinárias e extraordinárias previstas no Capítulo II da Resolução nº 24, de 05 de junho de 2009, poderão ser realizadas virtualmente, utilizando-se o programa de acompanhamento processual THEMIS PG, bem como outra ferramenta de controle adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Nas correições virtuais verificar-se-á precipuamente:

I – Histórico do acervo pendente de julgamento, mês a mês, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – Histórico da quantidade de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, mês a mês, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – Histórico da quantidade de processos distribuídos, mês a mês, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV – Histórico da quantidade de processos julgados, mês a mês, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V – Tempo médio de duração dos processos, medido da distribuição até a sentença, mês a mês, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VI – Tempo médio de conclusão para sentença, medido desde a conclusão para o magistrado até a realização da decisão/despacho/sentença, mês a mês, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VII – Histórico de audiências designadas e realizadas, mês a mês, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – Número de processos paralisados na secretaria judicial há mais de trinta dias;

IX – Número de processos conclusos para decisão/sentença/despacho e a data da conclusão mais antiga;

X – Número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos legal ou judicial fixados para cumprimento;

XI – Número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias, evidenciando o tempo de carga de cada processo e a quem lhe foi concedida;

XII – Número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;

XIII – Número de cartas precatórias/rogatórias em andamento;

XIV – Número de processos de réus presos provisórios, evidenciando os que, porventura, estejam paralisados há mais de 03 meses;

XV – Tempo médio para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – Tempo médio para julgamento de processos de envolvendo atos de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;

XVII – Se a unidade está em dias com a remessa de relatórios obrigatórios à Corregedoria e ao CNJ;

XVIII – Outros itens necessários para avaliação da razoável duração do processo.

Art. 3º Proceder-se-á à finalização dos trabalhos, com a consequente confecção do relatório de correição/inspeção, conforme previsto nos artigos 23 a 25 e 29 da Resolução nº 24/2009.

Art. 4º Após a aprovação do relatório pelo Corregedor-Geral da Justiça, a autoridade que presidir os trabalhos correicionais acompanhará o cumprimento das recomendações dadas ao magistrado e ao secretário judicial da unidade correicionada.

§1º Não cumpridas total ou parcialmente as recomendações emitidas no relatório de correição, o juiz corregedor encaminhará ao Corregedor-Geral parecer opinando pela necessidade de realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar cabível à espécie ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional correicionada.

§2º Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 5º O Corregedor-Geral poderá expedir instruções e esclarecimentos para cumprimento deste Provimento, adotando fichas, formulários ou modelos para utilização nos trabalhos correicionais e de inspeção.

Art. 6º Ficam, de logo, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a nova redação aos relatórios já aprovados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Corregedora-geral da Justiça

Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2015 18:01 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
67/2015	14/04/2015 às 11:43	15/04/2015